



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2024**  
Processo Licitatório N.º 92/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 50/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM: **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO E M.A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA - ME.**

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento parcelado de material didático, escolar e escritório; para atender os diversos Setores da Administração Pública, conforme necessidade; com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Secretaria Municipal de Administração.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO/SP.

**DETENTORA DA ATA:** M.A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA - ME.

**VALOR:** R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais).

A presente Ata de Registro de Preços é firmado entre o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.951.515/0001-42, com sede no Paço Municipal Prefeito José Natalício dos Santos, Praça Antônio Evangelista da Silva, n.º 1.544, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, Prefeita Municipal em exercício, Sra. **JANDIRA SAMPAIO CAVICHINI GUTIERREZ**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. **RAFAELA DA SILVA AGUILLAR**, brasileira, portadora da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 43.358.246-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º 356.850.818-47, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 2.979/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório N.º 92/2024, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 50/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M.A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º 12.275.473/0001-80, Inscrição Estadual n.º 90.527.156-33, com sede na Rua Pioneiro Aquino Cantagalli, n.º 28, Bairro Jd São Domingos, CEP n.º 87070-800, Telefone: (44) 3122-0455, e-mail: [araisetelas@hotmail.com](mailto:araisetelas@hotmail.com), na cidade de Maringá, Estado de PR, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MOACIR ANTONIO BRENSAN GARCIA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º 022.045.929-00, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de material didático, escolar e escritório; para atender os diversos Setores da Administração Pública, conforme necessidade; com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou até atingir a quantidade licitada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Edital e Proposta** vencedora, que ficam fazendo parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição ou anexação.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                | UNIDADE  | QTD. | MARCA        | V. UNT.  | V. TOTAL                  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|--------------|----------|---------------------------|
| 301  | Tela para pintura, 100% algodão, compatível para tinta óleo acrílica e aquarela. Medindo: 30 cm x 40 cm. | unidades | 300  | Araise Telas | R\$ 8,30 | R\$ 2.490,00              |
|      |                                                                                                          |          |      |              |          | <b>TOTAL R\$ 2.490,00</b> |

- NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 2.490,00 ( dois mil e quatrocentos e noventa reais ).



### **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1.** O Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**3.2.** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a) Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção.

### **4. DA VALIDADE DA ATA**

**4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.1.2.** A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**4.1.3.** O contrato, no caso da presente Ata de Registro de Preços será substituído por Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 95, "caput", da Lei 14.133/21.

**4.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**5.2.3.** A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**5.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**5.3.1.** a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

**5.3.2.** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

**5.3.3.** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**5.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.



**5.5.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

**5.6.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 5.5.**, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

**5.7.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**5.8.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.9.** Liberado o fornecedor na forma do **subitem 5.8.**, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**5.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**5.12.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a um ano, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.13.** O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

**5.13.1.** for liberado;

**5.13.2.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**5.13.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.13.4.** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**5.13.5.** não aceitar o preço revisado pela Administração.

**5.14.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

**5.14.1.** pelo decurso do prazo de vigência;

**5.14.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**5.14.3.** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**5.14.4.** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**5.15.** No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.15.1.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

**6.1.1.** Os produtos deverão ser entregues no horário de expediente das 08hs00min à 11hs30min e das 13hs00min às 17hs30min, de segunda a sexta-feira, nos endereços constantes em cada pedido de empenho, sendo como

**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**

CNPJ/MF n.º 44.951.515/0001-42

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS

PRAÇA ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA, n.º 1.544 – CEP n.º 19.280-000

FONE/FAX: (18) 3282-2099 – E-mail: [licitacao@teodorosampaio.sp.gov.br](mailto:licitacao@teodorosampaio.sp.gov.br)**Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos**

endereço principal o constante no item 6.1.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da requisição por parte da DETENTORA DA ATA, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**6.1.2.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA DA ATA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

**6.1.3.** Locais de entrega:

**6.1.3.1.** Almoxarifado Central: Rua Antônio Soares da Silva, nº 176, Vila São Paulo, Teodoro Sampaio, São Paulo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade/Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**8.1.1.** No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.2.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.942, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

**8.2.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.942/2023.

**8.2.2.** O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **DETENTORA DA ATA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

**8.2.3.** Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**8.2.4.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

**8.2.5.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

**8.2.6.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**8.3.** Não haverá a retenção prevista no §1º caso a **DETENTORA DA ATA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

**8.4.** Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

**8.5.** As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.942/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

**8.6.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à



retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**8.7.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto da presente Ata.

**8.8.** O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **DETENTORA DA ATA**.

**8.9.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **DETENTORA DA ATA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

**8.10.** Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio (Decreto Municipal nº 2.979/2024).

**8.11.** No caso de atraso pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA DA ATA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** e na Lei Federal nº 14.133/2021, que o fornecedor declara conhecer integralmente.

## **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com a Nota de Empenho emitida para cada aquisição.

Categoria Econômica: 339030000000 – Material de Consumo.

**10.2.** Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 50/2024 e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supra numerado, independentemente de transcrição ou anexação.

**11.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.979/2024 e demais normas aplicáveis.

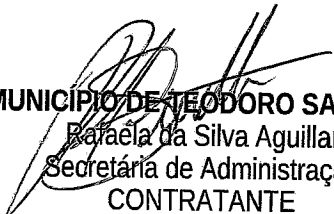
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Teodoro Sampaio/SP, 27 de novembro de 2024.



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
 CNPJ/MF n.º 44.951.515/0001-42  
 PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS  
 PRAÇA ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA, n.º 1.544 – CEP n.º 19.280-000  
 FONE/FAX: (18) 3282-2099 – E-mail: [licitacao@teodorosampaio.sp.gov.br](mailto:licitacao@teodorosampaio.sp.gov.br)  
**Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos**

  
**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
 Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez  
 Prefeita  
 CONTRATANTE

  
**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
 Rafaela da Silva Aguillar  
 Secretária de Administração  
 CONTRATANTE

M A BRENSAN GARCIA  
 SERIGRAFIA: 1  
 22754730001  
 80

Assinado de forma  
 digital por M A  
 BRENSAN GARCIA  
 SERIGRAFIA: 122754  
 73000180  
 Dados: 2024.11.29  
 16:58:04 -03'00'

**M.A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA - ME**  
**CNPJ n.º 12.275.473/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 90.527.156-33**  
 Moacir Antonio Brensan Garcia – Representante Legal  
 CPF n.º 022.045.929-00  
 CONTRATADA

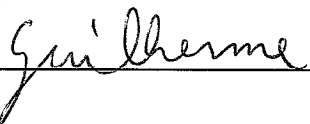
**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome completo: Rafaela da Silva Aguillar  
 Cargo: Secretária Municipal de Administração  
 CPF: 356.850.818-47  
 RG: 43.358.246-7 SSP/SP  
 Data de Nascimento: 16/04/1984  
 Endereço residencial completo: Rua Passeio Bem te vi, 269 – Vila São Paulo  
 E-mail institucional: [administracao@pmteodorosampaio.sp.gov.br](mailto:administracao@pmteodorosampaio.sp.gov.br)  
 E-mail pessoal: [rafaguillar@hotmail.com](mailto:rafaguillar@hotmail.com)  
 Telefone(s): (18) 3282-1521 / (18) 99111-5967

Assinatura: 

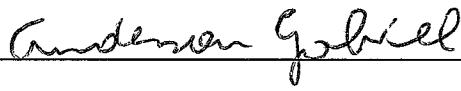
**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome completo: Guilherme Gomes Segura  
 Cargo: Auxiliar Administrativo  
 CPF: 409.835.188-90

Assinatura: 

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome completo: Anderson Gabriel da Costa  
 Cargo: Auxiliar Administrativo  
 CPF: 061.439.101-62

Assinatura: 



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**

CNPJ/MF n.º 44.951.515/0001-42

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS  
PRAÇA ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA, n.º 1.544 – CEP n.º 19.280-000  
FONE/FAX: (18) 3282-2099 – E-mail: [licitacao@teodorosampaio.sp.gov.br](mailto:licitacao@teodorosampaio.sp.gov.br)  
**Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos**

1149

Testemunhas:

1)

Maria Luciana Paes Silvestrini  
CPF n.º 110.756.888-92

2)

Anelise Temoteo Sampaio  
CPF n.º 440.054.058-86